



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1010/97

DE: 13/11/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR IMÓVEL-TERRENO URBANO, PARA DOAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, na forma da legislação aplicável à espécie, para posterior doação para o Poder Judiciário da Comarca, um imóvel-terreno urbano, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), medindo 371,88 m² (trezentos e setenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado no loteamento Ilmo Covre, denominado lote de nº 173, da quadra 48, nesta Cidade de Boa Esperança, confrontando-se pelos seus diversos lados com: Frente para a Av. Senador Eurico Rezende, Fundos com o lote nº 230, à direita com o lote nº 161 e à esquerda com o lote nº 218.
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, na forma da Legislação aplicável à espécie, para posterior doação ao Ministério Público da Comarca, um imóvel-terreno urbano no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) medindo 390,63 m² (trezentos e noventa metros e sessenta e tres centímetros quadrados), situado no Loteamento Ilmo Covre, denominado lote nº 218, da quadra 48, nesta Cidade de Boa Esperança, confrontando-se pelos seus diversos lados com: frente e lado esquerdo para a Avenida Senador Eurico Resende e Rua Célia Maria Bernardes, fundos com o lote 230, e à direita com o lote nº 173.
- Art. 3º** - A área total dos imóveis descritos no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de imóvel onde será localizado a sede do Fórum da Comarca de Boa Esperança, e do Ministério Público respectivamente.
- Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a edificação do imóvel referido na presente Lei, à contar de sua vigência.

Do povo, para o povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo Único Caso não seja cumprido o disposto nesse artigo, o imóvel doado será revertido ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Art. 1º e 2º da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá o competente documento de doação, na forma da Legislação aplicável à espécie.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da presente doação correrão à conta, expensas e inteira responsabilidade do Poder Judiciário do Ministério Público respectivamente, para os devidos fins de direito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1997.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA.
Secretária Municipal de Administração.

Do povo, para o povo.